



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

NOTA DE RECOMENDAÇÃO Nº 20200031/SUPINF/AGE/CGE

Unidade Auditada: Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro – CODERTE

Modalidade de avaliação: Repactuação de Contratos

Exercício: 2020

Nota de Identificação de Riscos: NIR n.º 20200026/SUPQUA/AGE/CGE

Ordem de Serviço: Ordem de Serviço CGE/AGE Nº 20200226, de 14/10/2020

1. INTRODUÇÃO

As atividades desta auditoria foram realizadas em atenção à Ordem de Serviço CGE/AGE N.º 20200226, de 14/10/2020, considerando o disposto no Decreto Estadual n.º 47.039/2020, que determinou à Controladoria Geral do Estado (CGE-RJ) a realização de avaliações sistemática de atos e despesas decorrentes do enfrentamento ao Covid-19.

As análises foram realizadas por meio de testes e amostragens, com o objetivo de examinar e comprovar a legalidade e legitimidade dos fatos e atos administrativos, avaliar os controles internos dos setores envolvidos a fim de verificar possíveis impropriedades existentes nos procedimentos internos que possam levar a uma malversação dos recursos públicos, seja por se mostrarem em desacordo com os normativos vigentes, seja por não alcançarem os objetivos previstos dentre eles a eficiência, a eficácia e a economicidade. Porém, não identificam, necessariamente, todos os problemas ou ajustes aplicáveis às demonstrações contábeis e aos atos executados pelos gestores.

ESCOPO

O escopo desta auditoria refere-se à avaliação no que tange à repactuação contratual estabelecida no Decreto n.º 47.005, de 27 de março de 2020, o qual obriga as Unidades Orçamentárias no âmbito do Poder Executivo Estadual a reduzirem, no mínimo, 25% (vinte e cinco) por cento do valor dos contratos com as despesas não previstas no Anexo ao Decreto n.º 46.993, de 25 de março de 2020, exceto os contratos que envolvam mão de obra.

LIMITAÇÕES AO TRABALHO DE AUDITORIA

As limitações experimentadas nos testes executados por esta auditoria indicam os procedimentos omitidos e suas circunstâncias que determinaram a limitação dos testes executados, e das alternativas utilizadas pelos auditores para obter evidências de auditoria suficientes para uma conclusão satisfatória em relação aos procedimentos analíticos realizados.

METODOLOGIA

A metodologia para elaboração da presente Nota considerou o rito previsto no Decreto Estadual nº 47.039/2020, o qual determinou que a Controladoria Geral do Estado (CGE-RJ) realizasse avaliações sistemáticas em atos e despesas decorrentes do enfrentamento ao Covid-19.

Assim, a presente Nota atende especificamente ao Art. 7.º do citado Decreto que dispôs que a CGE poderá emitir recomendações, por intermédio de Nota de Recomendação (NR), após emissão de Nota de Identificação de Riscos (NIR), mediante análise fundamentada das manifestações, informações e documentos encaminhados pelos Órgãos e Entidades em resposta às Solicitações formuladas quando da elaboração da NIR.

Assim, em cumprimento ao referido normativo, foi emitida a seguinte Nota de Identificação de Riscos, anexa a presente Nota de Recomendação, referente ao contrato em tela, abordando os riscos identificados pela CGE, contendo as Solicitações de Auditoria 001 a 005, a saber:

- **ANEXO I – NIR 20200026 (documento SEI 4979885)**, encaminhada à Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro – CODERTE, por intermédio do Ofício CGE/AGE SEI Nº 121, de 28/05/2020, conforme SEI-320001/001289/2020.

De posse de tais informações realizamos novas análises que deram origem às presentes recomendações estruturais realizadas por esta CGE que visam implementação e/ou readequação de controles com vistas à mitigação dos riscos apontados e, conseqüentemente propor as ações a serem tomadas pelo Gestor, no intuito de reduzir a fragilidade das contratações respeitando as ferramentas de fomento a integridade e a ética, pelos instrumentos de *compliance* disponibilizados no âmbito Federal e Estadual.

Não é demais mencionar que novas recomendações poderão ser emitidas acerca do mesmo objeto analisado, na medida em que novas análises forem concluídas, uma vez que a presente Recomendação foi exarada antes mesmo do apontamento de outras tendo em vista a relevância da constatação identificada e o alto impacto que representa para o Erário público e para sociedade, caso não seja executada tempestivamente.

2. RESULTADO DOS TRABALHOS

Os Resultados dos Trabalhos encontram-se disponibilizados nesta Nota de Recomendações, mediante apresentação das Constatações de Auditoria e respectivas Recomendações, enumeradas ao longo desta NR.

Em resposta às **Solicitações de Auditoria 01 a 03** a CODERTE anexou ao processo SEI-320001/001289/2020 o **documento SEI 5366342**.

Diante do informado, consideramos atendida com a justificativa apresentada pela CODERTE, corroborada pelo titular da pasta.

Por meio do Of.CGE/AGE SEI N° 440, de 28 de agosto de 2020, solicitamos a reiteração das **Solicitações de Auditoria 004 e 005**, fazendo-se necessário a implementação das **Solicitações de Auditoria 006 e 007**.

Constatação 001: Pendências referentes às Solicitações de Auditoria 004 e 005

Em relação a **Solicitação de Auditoria 004** foi solicitado à CODERTE, o que segue:

(...)

forneça a relação de contratações já renegociadas (com êxito e sem êxito), em fase de renegociação, e as renegociações cujas tratativas ainda não foram iniciadas, relativas aos demais contratos dos ANEXOS III e IV, atingidos pelas determinações do Decreto n° 47.005/2020 e não selecionados na amostragem de auditoria. Para tanto, esta equipe solicita que sejam fornecidas, no mínimo, as informações (campos) presentes no Anexo II.

(...)

Inicialmente a CODERTE anexou o documento SEI 5363979, conforme SEI-320001/001289/2020, contendo apenas as contratações renegociadas com a Empresa Privina Prestação de Serviços Ltda e ME (serviço de limpeza com fornecimento de material – contrato 004/2019) e a Empresa Brasileira de Engenharia e Comércio – EBEC (locação de veículos – contrato 006/2017), não informando quanto às demais contratações renegociadas, em fase de renegociação e as renegociações cujas tratativas ainda não foram iniciadas:

Em complementação a Solicitação de Auditoria 004, a CODERTE inseriu o documento SEI 7943114, contendo a relação das demais contratações, onde destacamos as seguintes informações:

Contrato	(...)	(...)	Objeto	(...)	Fornecedor	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
Quarto Termo Aditivo 004/2016			Manutenção Preventiva e Corretiva de Elevadores		Conservadora de Elevadores Elevarsal Ltda.					
Quarto Termo Aditivo 006/2016			Locação de Eq. Reprográfico incluindo suprimento		Venus Wold Com. Equip.e Material Escritório Ltda					
Terceiro Termo Aditivo 005/2017			Locação de computadores		Microcis Consultoria Informática e Serviços Eireli					
Segundo Termo Aditivo 004/2018			Prestação de Serv. de Telecomunic.		Telemar					
Primeiro Termo Aditivo 008/2016			Prest. Serviço de acesso internet		Telefônica Brasil					
Primeiro Termo Aditivo 004/2017			Prestação de Serviço contínuos de processamento de informações, instalações e		Proderj					

			configurações de programa						
Segundo Termo Aditivo 009/2018			Créditos de Alimentação		UP Brasil ¹				
Segundo Termo Aditivo 004/2017			Prest. Serviço de Advocacia		Oberg ²				

1 – UP Brasil – consta justificativa no documento SEI 5366342

2 – Oberg – já foi objeto da NIR 20200091 – Processo SEI-320001/001880/2020

Este documento não informa a situação das contratações, ou seja, se foram renegociadas (com êxito e sem êxito), se estão em fase de renegociação, ou se tratam de contratações cujas tratativas ainda não foram iniciadas. Entretanto, consta a seguinte informação no **documento SEI 7943450**, corroborada pelo titular da pasta:

Informamos que as únicas contratações renegociadas foram com as Empresas Privina Prestação de Serviços Ltda ME e Empresa Brasileira de Engenharia e Comércio, **não sendo iniciadas tratativas de renegociação dos demais contratos (documento SEI 7943114)** tendo em vista a impossibilidade na redução dos serviços, sendo pela essencialidade, pela necessidade e/ou relevância dos serviços contratados. (Grifo Nosso)

Ressaltamos que não consta do informação quanto **18000120** referente à permissão do uso com a CODERTE, de 120 vagas de estacionamento localizadas entre as Avenidas General Justo e Marechal Câmara, Centro, Rio de Janeiro - RJ, área conhecida como "Ponto IV, com término de vigência previsto para 02/01/2021".

Entendemos que para a solicitação de Auditoria 004 foi atendida parcialmente, tendo em vista que não consta da relação, informação quanto ao contrato de número automático 18000120, referente à permissão de uso de 120 vagas de estacionamento.

Assim, cabe recomendar à CODERTE:

Recomendação 001: Que a Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro – CODERTE, no **prazo de 10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento desta NR, informe a situação da contratação de número automático 18000120, referente à permissão de uso de 120 vagas de estacionamento, ou seja, se foi renegociada (com êxito e sem êxito), se está em fase de renegociação, ou se trata de contratação cuja tratativa ainda não foi iniciada.

Em relação a **Solicitação de Auditoria 005** foi solicitado à CODERTE, o que segue:

(...)

forneça cópia digitalizada dos documentos, quanto aos demais contratos relacionados nos ANEXOS III e IV, atinentes aos procedimentos regulamentados no âmbito da entidade que visem ao atendimento às determinações do Decreto nº 47.005/2020.

(...)

Inicialmente a CODERTE anexou apenas os documentos SEI 5364112 e 5364319, conforme SEI-320001/001289/2020, referentes ao 4º Termo Aditivo com a EBEC e ao 1º Termo Aditivo com a Empresa Privina.

Entretanto, temos os seguintes comentários a fazer:

- contrato 004/2019: celebrado com a Empresa Privina, por se tratar de *prestação de serviços de mão de obra terceirizada*, conforme Decreto Estadual n.º 47.004, de 27 de março de 2020, iremos abordar este assunto na Nota de Identificação de Riscos N.º 20200114/SUPQUA/AGE/CGE, conforme processo SEI-320001/002654/2020;
- contrato 006/2017: celebrado com a Empresa EBEC, esta já foi objeto da Nota de Identificação de Risco (NIR) n.º 20200091/SUPQUA/AGE/CGE, conforme processo SEI-320001/001880/2020 referente ao Decreto n.º 46.993/2020 e suas alterações.

Em complementação a solicitação de auditoria 005, a CODERTE inseriu os documentos SEI 7859536, 7859563, 7859620, 7859636, 7859789 e 7928969 contendo:

- 3º Termo Aditivo ao contrato 005/2017 com a Empresa Microcis (assinado em 17/07/2020), que teve como objeto apenas a prorrogação de prazo;
- 1º Termo Aditivo ao contrato 004/2017 com o PRODERTJ (assinado em 01/10/2019), cujo objeto era prorrogação de prazo;
- 1º Termo Aditivo ao contrato 008/2016 com a Empresa Telefônica Brasil (assinado em 20/12/2018), cujo objeto era prorrogação de prazo;
- 2º Termo Aditivo ao contrato 004/2018 com a Empresa Telemar (assinado em 29/07/2020), que teve como objeto apenas a prorrogação de prazo;
- 4º Termo Aditivo ao contrato 006/2016 com a Empresa Venus (assinado em 17/07/2020), que teve como objeto apenas a prorrogação de prazo;
- 4º Termo Aditivo ao contrato 004/2016 com a Empresa Conservadora de Elevadores Elevarsal (assinado em 29/06/2020), que teve como objeto apenas a prorrogação de prazo.

Diante do exposto, consideramos não atendida a Solicitação de Auditoria 005, tendo em vista que foram disponibilizadas apenas cópias de Termos Aditivos de Prorrogação, não sendo encaminhada cópia digitalizada dos documentos atinentes ao Decreto 47.005/2020: **notificação feita às empresas contratadas**, conforme modelo previsto no ANEXO I do Decreto n.º 47.005/2020 e **os Termos Aditivos de Redução Quantitativa do Valor do Contrato**, conforme modelo previsto no ANEXO II do Decreto n.º 47.005/2020, ou no caso do não atendimento ao estabelecido no art. 1º do Decreto n.º 47.005/2020 (da não redução de no mínimo, 25% do valor dos contratos), apresentar **justificativa fundamentada da renegociação proposta para as empresas contratadas, conforme previsto no art. 3º do Decreto n.º 47.005/2020**.

Assim, cabe recomendar à CODERTE:

Recomendação 002: Que a Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro – CODERTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento desta NR, forneça cópia digitalizada das **notificações feitas às seguintes empresas contratadas: Microcis, PRODERTJ, Empresa Telefônica Brasil, Empresa Telemar, Empresa Venus, Empresa Conservadora de Elevadores Elevarsal e da contratação** de número automático 18000120, referente à permissão de uso de 120 vagas de estacionamento, conforme modelo previsto no ANEXO I do Decreto n.º 47.005/2020 e **dos Termos Aditivos de Redução Quantitativa do Valor do Contrato**, conforme modelo previsto no ANEXO II do Decreto n.º 47.005/2020, ou no caso do não atendimento ao estabelecido no art. 1º do Decreto n.º 47.005/2020 (da não redução de no mínimo, 25% do valor dos contratos), apresente **justificativas fundamentadas das renegociações propostas para cada uma das empresas contratadas, citadas anteriormente, conforme previsto no art. 3º do Decreto n.º 47.005/2020**

Em relação a **Solicitação de Auditoria 006** foi solicitado à CODERTE, o que segue:

(...)

Disponibilize no SEI-RJ o processo E-10/004/100193/2018 ou informe o número do processo SEI gerado, no caso de migração do processo físico com outro número;

Atualize o campo “Aditivos” do módulo contrato 009/2018 no SIAFE Rio;

Disponibilize no SEI-RJ o processo E-10/700.794/2009 ou informe o número do processo SEI gerado, no caso de migração do processo físico com outro número;

Encaminhe cópia digitalizada do contrato celebrado com a Empresa Lowndes e Sons S/A;

- Informe o motivo do contrato (sem número) celebrado com a Empresa Lowndes e Sons S/A estar com a situação “Licitado” e qual a real situação deste contrato;

- Disponibilize no SEI-RJ o processo E-10/004/542/2019 ou informe o número do processo SEI gerado, no caso de migração do processo físico com outro número;

- Atualize o módulo “contratos” do SIAFE Rio, de modo que o mesmo apresente informações corretas em relação aos contratos firmados por esta Companhia.

(...)

Em resposta a solicitação de auditoria 006, a CODERTE inseriu o documento SEI 7943450.

Diante do exposto, consideramos atendida a Solicitação de Auditoria 006.

Quanto a **Solicitação de Auditoria 007** foi solicitado à CODERTE, o que segue:

(...)

- Informe os motivos dos contratos no ANEXO IV estarem com a situação “licitado”;

- Qual a real situação dos contratos no ANEXO IV.

(...)

Em resposta a solicitação de auditoria 007, a CODERTE inseriu o documento SEI 7943450.

Diante do exposto, consideramos atendida a Solicitação de Auditoria 007.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com objetivo de conferir maior efetividade às ações de controle, esta CGE ainda admite manifestação da CODERTE quanto à exequibilidade das recomendações exaradas pela presente Nota, no qual a Secretaria deverá apresentar as razões e ou justificativas da impossibilidade de implementação das recomendações a qualquer tempo até que o processo de monitoramento seja iniciado. Neste caso, esta equipe de auditoria fará uma avaliação dessa manifestação que irá compor o Relatório de Recomendações Não Implementadas (RRNI).

Nos termos do art. 7.º e art. 9.º, parágrafo único, do Decreto n.º 47.039/2020, o RRNI, será remetido ao Sr. Governador e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE/RJ), se constatada a não implementação das Recomendações expedidas por esta NR, as quais também serão objeto de monitoramento na Prestação de Contas Anual (PCA).

Por fim, o exposto neste documento tem o condão de agregar valor no aperfeiçoamento da gestão e a adoção de medidas corretivas no processo de controle e transparência da Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro – CODERTE.

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Regina Lopes de Oliveira, Superintendente**, em



28/10/2020, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mônica da Silva Coelho Leite, Auditora do Estado**, em 18/11/2020, às 06:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **9638727** e o código CRC **121BE873**.

Referência: Processo nº SEI-320001/001289/2020

SEI nº 9638727

Av. Erasmo Braga, 118, 13º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-000

Telefone: (21) - 2333-1814